



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer Preliminar do Projeto de Lei 5. ^{5.648}~~554~~/2024.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

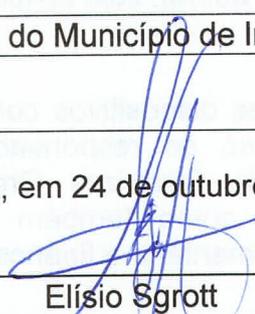
Data Recebida:	16/10/2024	Prazos para emitir Parecer Preliminar	10 dias
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2025.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 24 de outubro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise visa Estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2025.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/10/2024, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de outubro, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, foi distribuído cópia do projeto, por e-mail, com os anexos, aos Vereadores, sendo o Projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para instrução, devendo a Comissão proceder à análise de inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, exarando parecer preliminar no prazo de 10(dez) dias do recebimento da matéria.



Na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro, foi realizada a leitura do PL em comento para a devida publicidade externa.

Relata-se de forma sucinta os trâmites iniciais do processo legislativo.

II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria que deverá analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, emitindo parecer preliminar, deixando a análise das Emendas apresentadas para análise posterior e parecer final.

O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de discussão da Lei Orçamentária Anual e a Comissão agir opinando pela sua admissibilidade ou não, cabendo, neste último caso, o retorno da matéria ao Executivo para as devidas considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que foi apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Ainda, que o Projeto foi apresentado no prazo determinado pelo art. 131, §1º da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e a propositura apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal, bem como atende todos os aspectos legais, constantes na Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.



Ao analisar a matéria, constata-se que o Orçamento Geral do Município de IMBITUBA para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 384.801.234,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e um mil, e duzentos e trinta e quatro reais).

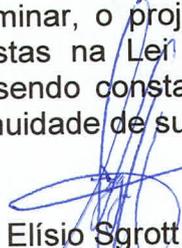
Ainda, que o orçamento da Prefeitura para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 327.112.361,00 (trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e doze mil e trezentos e sessenta e um reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 14.650.000,00 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), em R\$ 243.878.783,51 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal, em R\$ 28.100.500,00 (vinte e oito milhões, cem mil e quinhentos reais) o orçamento do SAMAE de Imituba, e em R\$ 68.523.577,49 (sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e ter mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) as Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saúde, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saneamento, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Trânsito, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Habitação, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Cultura.

No Projeto de Lei nº 5.648/2024, foi programado o valor de R\$ 8.452.110,48 em reserva de contingência, destinada às Emendas Impositivas, conforme dispõe o Art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

Esse valor corresponde a 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada no exercício anterior, sendo 2% para Emendas Impositivas Individuais dos vereadores, e 1% para Emendas de Bancada, conforme determina o Art. 133-A.

Essa previsão no orçamento atende ao dispositivo legal que obriga a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, garantindo a participação efetiva do Legislativo na alocação de recursos orçamentários.

Diante da análise preliminar, o projeto encontra-se em conformidade com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, não sendo constatadas inconsistências técnicas ou documentais que impeçam a continuidade de sua tramitação.


Elísio Sgrott

Relator



III – Voto

Em face do exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 5.648/2024, recomendando o encaminhamento de sua tramitação, com posterior análise de emendas que venham a ser apresentadas.

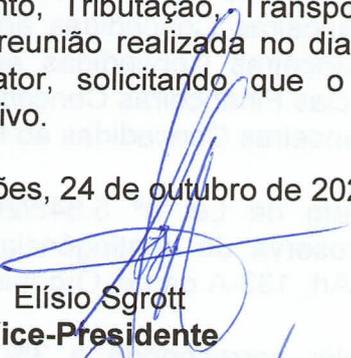

Elísio Sgrott
Relator

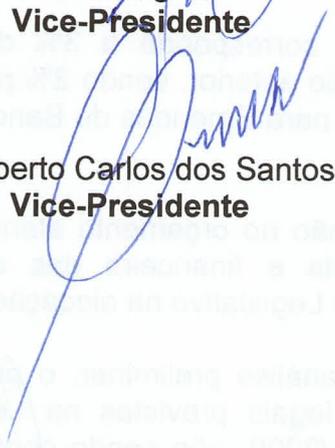
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2024, aprova o parecer preliminar do Relator, solicitando que o Presidente da Câmara comunique o resultado ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.


Elísio Sgrott
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente